



Secretaria Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 106535/2025
ATO DE COMPRA POR INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 2025069339

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MINEIROS, torna pública a comunicação que nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, está realizando a Contratação por **Inexigibilidade de licitação**. O termo de referência encontra-se abaixo. Proposta enviada por fornecedor exclusivo, sem publicação prévia de ampla concorrência no PNCP.

I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Mineiros, 12 de Novembro de 2025.

DJAN BARBOSA FREITAS
FMS Mineiros-GO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 2025069339

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1- OBJETO

SOLICITA PAGAMENTO DA OI AGRUPADO NÚMERO 3661-0027 REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO PERÍODO 02-10-2025 À 01-11-2025 VENC. 22-11-2025 – SAÚDE

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1- Da necessidade de garantir o atendimento às demandas dos usuários da referida.

2.2- Da escolha do fornecedor e do O critério de seleção do fornecedor dos produtos ora almejados será por consulta no mercado, dando-se primazia à proposta que apresentar o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM, observando-se as especificações da lista apresentada.

2.3- Do prazo e local de Em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as especificações da proposta, tendo referida Secretaria terá 10 (dez) dias úteis para examinar os objetos entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.

3- DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação deve ser realizada sob a modalidade de *inexigibilidade de licitação*, com base no art. 74, I, da Lei Federal de Licitações Pública nº 14.133/2021, em decorrência da *inviabilidade de competição*, posto que se trata de serviço público prestado por concessionária, cuja competência foi atribuída por contrato de concessão, sendo esta concessionária a única a fornecer o serviço na região.

3.2- Forma de pagamento: O pagamento será efetuado em única parcela, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de características dos materiais (quantidade e qualidade do produto ou especificações dos serviços) pelo departamento de compras da referida Secretaria.

3.3 - Obrigações do contratado:

- a) entregar os objetos e/ou executar os serviços no local designado, conforme especificado;
- b) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- c) executar o fornecimento/serviço dentro dos padrões estabelecidos pela referida Secretaria, de acordo com as especificações, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas, bem como utilizar equipamentos de proteção

individual, quando for o caso, e dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

d) a embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como consta identificação do produto e demais informações exigidas na Legislação; No caso de serviços, utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes, seja no aspecto de qualidade dos materiais, seja no da mão-de-obra na execução destes serviços, bem como atender às determinações da Secretaria Municipal responsável;

e) substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

f) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes e, em caso de prestação de serviços, arcar com eventuais despesas de locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e maquinário para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução do serviço; e entregar as peças de acordo com a especificação, sob pena de serem devolvidos sem qualquer custo de transporte pelo MUNICÍPIO e executar o serviço de acordo com as normas técnicas;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Mineiros ou pela referida Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

h) prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade do fornecimento e/ou prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) a falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

j) comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

k) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

l) fiscalizar o perfeito cumprimento de fornecimento/prestação a que se obriga, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

m) indenizar terceiros e/ou ao próprio Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

n) aceitar, nas mesmas condições deste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do

objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

o) manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;

p) fornece garantia mínima de para os materiais e/ou serviços quanto aos defeitos e imperfeições;

q) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o (s) produto (s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

3.4- Obrigações do contratante:

a) emitir ordem de fornecimento/prestação, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências do Órgão contratante, prestando-lhes os esclarecimentos pertinentes;

c) comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no fornecimento e/ou prestação dos serviços, para imediata correção;

d) rejeitar, no todo ou em parte, objetos e/ou serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

f) notificar a CONTRATADA e a Secretaria Responsável de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos e/ou execução dos serviços;

g) não haverá pagamento antecipado, exceto nas hipóteses legais, devidamente justificadas.

3.5- Da execução:

3.5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas de Lei nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.5.2. A prestação dos serviços e/ou fornecimento de objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.5.3. A fiscalização exercida na prestação dos serviços /fornecimento não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos,

3.5.4. Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa

3.6- Da Garantia:

3.6.1. Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo legal ou contratual, contados da data de entrega do pedido.

3.7- Dotação

As despesas do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correlata aos serviços prestados, conforme designado em certidão do setor competente.

3.8- Da Rescisão e Penalidades

3.8.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta em sua rescisão, implicando as consequências legais previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2. A inexecução total ou parcial rejeitará ainda a contratada nas penalidades previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor não adimplido do contrato, bem como na implicação de suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

4- ACOMPANHAMENTO DOS

O responsável pelo acompanhamento dos serviços é o gestor e, na sua ausência, um dos Superintendentes da referida Secretaria.

5- DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Mineiros (GO), prevalecendo sobre qualquer outro, por mais especializado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução do presente objeto.

Mineiros, 12/11/2025.

Renata Ferreira Marçal
Departamento de Compras - SMS